GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Prefeitura Municipal de Mari — CPL

CONTRATO Nº 094/2020

DISPENSA N.º 016/2020
PROCESSO ADM. Nº 2020.08.086

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI ESTADO DA PARAÍBA, E O SENHOR: **RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM ARQUITETURA PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARI EM FACE AO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Mari, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, n° 146 – Centro - Mari, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – RG 606954 SSP/PB e do CPF n.º 162.341.974-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Souza n° 365 – Silvino Costa - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, o senhor: **RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL – CPF: 027.572.644-43,** residente na RUA PAULO ROBERTO DE SOUSA ACIOLY, 344 APT. 603 - BESSA – JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.000-000.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 016/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnico especializado de consultoria em arquitetura para implantação do hospital municipal de Mari em face ao combate a pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente contrato é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais),** conforme proposta anexa.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	P. UNIT.	TOTAL
1	Contratação de serviços técnico especializado de consultoria em arquitetura para implantação do hospital municipal de Mari, em terreno com área de 1468,56 m²: **Escopo dos serviços:** O objetivo do trabalho é apresentar proposta de reforma, adequação e ampliação para instalação dos serviços de assistência à saúde da população do município de Mari/PB nos prédios onde funcionaram o Fórum	1	17.000,00	R$ 17.000,00

[PDF] Contrato. Doc. 53652/20. Data: 25/08/2020 11:19. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 15/06/2021 08:42. Validação: 7403.B261.FE24.CD6A.13ED.CADC.5218.BCCE.

Prefeitura Municipal de Mari — CPL

	municipal e o Ministério Público, considerando as normas técnicas e sanitárias vigentes, a partir da elaboração de Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo para implantação do Hospital Municipal de Mari. **Forma de trabalho:** Reforma, adequação e ampliação do Projeto de Arquitetura do Hospital Municipal de Mari, identificando todos os ambientes para seu pleno funcionamento, contendo no mínimo: • Conceituação, articulação, dimensionamento e caracterização dos espaços; • Definição das vias de acesso de veículos e de pedestre; • Conceituação de vãos (portas e esquadrias); • Outros elementos significativos; • Definição do método construtivo; • Indicação Norte / Sul **Produtos Gerados:** • Implantação; • Planta baixa da edificação; • Cortes representados o lote inteiro; • Planta coberta; • Fachada principal Memorial Descritivo em meio digital e 01 (uma) cópia em papel sulfite, a ser submetido a aprovação da AGEVISA.			
	TOTAL			**R$ 17.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O início da execução será logo após a assinatura do contrato.
3.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por um período de 03 meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre do fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência deste contrato será até **21/11/2020**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4 – H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Permitir o acesso da CONTRATADA, devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
6.2 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;
6.3 Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
6.4 Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;
6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:

[PDF] Contrato. Doc. 53652/20. Data: 25/08/2020 11:19. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 15/06/2021 08:42. Validação: 7403.B261.FE24.CD6A.13ED.CADC.5218.BCCE.

Prefeitura Municipal de Mari
CPL

7.2 Entregar à CONTRATANTE o produto explicitado no item 2.1, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinado pelo profissional responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do presente contrato.

7.3 Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
7.4 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados da seguinte forma:
7.4.1 Forma de trabalho: Reforma, adequação e ampliação do Projeto de Arquitetura do Hospital Municipal de Mari, identificando todos os ambientes para seu pleno funcionamento, contendo no mínimo:

- Conceituação, articulação, dimensionamento e caracterização dos espaços;
- Definição das vias de acesso de veículos e de pedestre;
- Conceituação de vãos (portas e esquadrias);
- Outros elementos significativos;
- Definição do método construtivo;
- Indicação Norte / Sul

Produtos Gerados:

- Implantação;
- Planta baixa da edificação;
- Cortes representados o lote inteiro;
- Planta coberta;
- Fachada principal
- RRT dos projetos;
- Acompanhar a execução do projeto executivo;

7.4.2 Memorial Descritivo em meio digital e 01 (uma) cópia em papel sulfite, a ser submetido à aprovação da AGEVISA.

CLAUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES E GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Por ocasião do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços e de acordo com a Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, efetuará retenção de percentual 1% (um por cento) em favor do "Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari - EMPREENDER MARI", incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recebimento, emitido pela licitante contratada.
8.2 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1 A despesa com os alimentos, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária: **02.170-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 02170.10.301.0103.2061 - MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE - 3.3.90.36.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA.**

9.2. O pagamento pela execução dos serviços, será feito diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, da seguinte forma:
9.2.1 (50%) no ato da entrega do projeto.
9.2.2 (50%) em até 30 (trinta) trintas dias após a entrega do projeto
9.2.3 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.
9.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

[PDF] Contrato. Doc. 53652/20. Data: 25/08/2020 11:19. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 15/06/2021 08:42. Validação: 7403.B261.FE24.CD6A.13ED.CADC.5218.BCCE.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%
365

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A rescisão Contratual poderá ser:
10.2.1 A rescisão Contratual poderá ser:
Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
10.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
10.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
10.2.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:
a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) Multa, observados os seguintes limites:
b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

[PDF] Contrato. Doc. 53652/20. Data: 25/08/2020 11:19. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 15/06/2021 08:42. Validação: 7403.B261.FE24.CD6A.13ED.CADC.5218.BCCE.

Prefeitura Municipal de Mari — CPL

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
10.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
10.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
10.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
10.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
10.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
10.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
10.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de SAPÉ - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MARI-PB, 20 de agosto de 2020

[PDF] Contrato. Doc. 53652/20. Data: 25/08/2020 11:19. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 15/06/2021 08:42. Validação: 7403.B261.FE24.CD6A.13ED.CADC.5218.BCCE.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Prefeitura Municipal de Mari
CPL

ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG Nº
2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

[PDF] Contrato. Doc. 53652/20. Data: 25/08/2020 11:19. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 15/06/2021 08:42. Validação: 7403.B261.FE24.CD6A.13ED.CADC.5218.BCCE.